CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 026/2012

ANO

2012

- [] PROJETO DE LEI
- [x] PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- [] PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- [] PROJETO DE RESOLUÇÃO
- [] PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 003/2012

EMENTA

Dá nova redação ao artigo 35 da Lei Complementar nº112, de 25 de julho de 2006, que Institui o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul. Estado de São Paulo, e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [x] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 24 / 02 / 12

Presidente

Discussão:

- [] ÚNICA
- [x] DUAS

Processo de Votação:

- [] SIMBÓLICA
- [x] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [] Maioria SIMPLES
- [x] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 24 / 02 / 2012
- [x] APROVADO 24 / 02 / 2012
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____
- [] APROVADO ____ / ____ / ____
- [] REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Sumiu Extensão

Autógrafo Nº 24 / 2012 *Data:* 24 / 02 / 2012.

AUTÓGRAFO Nº 24/2012
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2012

"Dá nova redação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que Institui o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências.".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 9º:

"Art. 35 -"

.....

§ 9º - Nas áreas urbanas objeto de urbanização e reurbanização específicas promovidas pela Prefeitura, o calçamento e dimensão dos passeios públicos obedecerão as diretrizes urbanísticas fixadas para aquela área, ficando vedado ao proprietário do imóvel qualquer alteração em seu desenho ou estrutura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
24 de fevereiro de 2012

ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE

EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 025/2012 Santa Fé do Sul, 23 de fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que dá nova redação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que Institui o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A presente propositura tem por finalidade estabelecer diretrizes para o calçamento dos passeios públicos situados em áreas específicas de urbanização e reurbanização promovidas pela Prefeitura.

A matéria é de relevante interesse público e de natureza urgente, razão pela qual rogo pela sua tramitação em regime especial, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012

Dá nova redação ao artigo 35 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que Institui o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 9º:

"Art. 35 -"

.....

§ 9º - Nas áreas urbanas objeto de urbanização e reurbanização específicas promovidas pela Prefeitura, o calçamento e dimensão dos passeios públicos obedecerão as diretrizes urbanísticas fixadas para aquela área, ficando vedado ao proprietário do imóvel qualquer alteração em seu desenho ou estrutura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de fevereiro de 2012.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 FEV 2012

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
23 FEV 2012
PROT. Nº 043
PROTOCOLO

Processo nº. 026/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2012.

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 35 da Lei Complementar nº112, de 25 de julho de 2006, que Institui o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul. Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2012

Vereador CLAUDINEI DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Vereador EDSON MARCOS BARBIERI
Relator

Vereador JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Membro

a: planejamento

Processo nº. 026/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2012.

Ementa: "Dá nova redação ao artigo 35 da Lei Complementar nº112, de 25 de julho de 2006, que Institui o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul. Estado de São Paulo, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2012.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator

a) vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: justiça